

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 1540/73

OBJETO — Repouso

RECTE — Luiz Benjamin da Silva

/Advogado.: Raimundo Lustosa Corado

/Esc.: Av. Anhanguera, 3.060-1º andar-sala 9 /

RECDO — Mobiliadora Dular Ltda.

Cr\$ 6.120,00

AUDIÊNCIAS

19/12/73, às 13,25 hs

17/4/74 — 15.00

9.5.74 às 15.02 min

Procedente em
parte

P. 22-6-74

aguarda-se
u

liquidação

P.P. 25-11-74

P.P. 16-11-75

GC 320/75

GD 180/75

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de novembro

do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação

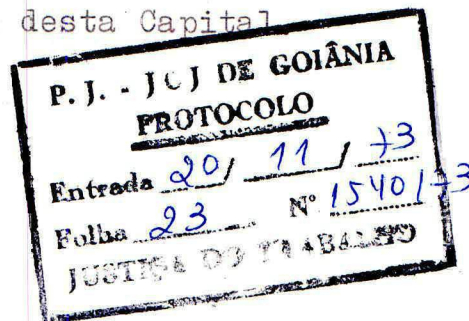
e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação e docs. (2)

que segue m

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr.Dr. Juiz Presidente da J. C.J. desta Capital



LUIZ BENJAMIN DA SILVA, bras. solteiro, -
comerciário, residente e domiciliado nesta Capital, vem, respeito-
samente, via de seu adv. m.j. à presença de V. Exa. oferecer Ação
reclamatória Trabalhista contra a firma comercial MOBILIADORA DU-
LAR LTDA, sita à Av. Anhanguera, 2571 centro e o faz pelos fatos
e fundamentos seguintes : -

que o reclte foi admitido, como vendedor,
em 01.10.70 e saiu em 11.06.73, onde percebia à base de comissão,
perfazendo uma média mensal de Cr\$1.273,39 hum mil, duzentos e se-
tenta e três cruzeiros e trinta e nove centavos, conforme recibo
de RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - anexo- devidamente homologa-
do pelo Sindicato da Classe e, infelizmente, não lhe foi pago o -
respectivo REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, de acordo a devida ressal-
va aposta ao lado do mencionado recibo.

Assim, requer a Vossa Excelência a notifi-
cação da firma reclamada para comparecer em audiência, contestar
o presente pedido, se quiser, pena de revelia e no final seja con-
denada ao pagamento da parcela abaixo descrita, acrescida de juros
correção monetária, custas processuais, e, ainda, a diferença que
incide desta sôbre as demais parcelas oriundas do seu contrato de
trabalho -

Repouso - 120 dias.....Cr\$6.120,00

Protesta-se pelas provas em direito permi-
tidas, depoimento pessoal, perícias, testemunhas etc.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de novembro de 1973.

pp/Raimundo Lustosa Corado.

CPF 021433801

Raimundo Lustosa Corado

Certifico e dou fé que foi designada, data
de 19/12/1973 às 13.25 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Quinta, 20 de novembro de 1973

Secretaria

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE

☐ NÃO OPTANTE

☒ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **Mobiliadora DULAR Ltda.**

ENDEREÇO **Av. Anhanguera, 2571**

ATIVIDADE **202**

CGC/MF Nº **015.645.41/01**

MATRÍCULA DO INPS **08-087-09.657/28**

EMPREGADO **LUIZ BENJAMIM DA SILVA**

OPPS **46271/154**

REGISTRO Nº **01/15**

CARGO **Vendedor**

ADMISSÃO **01.10.70**

DESLIGAMENTO EM **11.06.73**

MAIOR REMUNERAÇÃO CR\$ **1.273,39**

AVISO PRÉVIO EM **11.05.73**

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **01.10.70**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$		Comissões	Cr\$	183,75
Aviso Prévio	Cr\$		Horas Extras	Cr\$	
13º Salário 05/12	Cr\$	530,55	Gratificação	Cr\$	
Salário Família	Cr\$		Taxa Periculos	Cr\$	
Férias Vencidas	Cr\$		Taxa Insalub.	Cr\$	
Férias Proporcionais	Cr\$		Ad. Noturno	Cr\$	
Prejulgado 14/63	Cr\$		Ac. Intersind. Ab/71		12,16
Prejulgado 20/66	Cr\$		Ac. Intersind. Ab/72		23,18
Saldo de Salários	Cr\$	77,00			
			TOTAL BRUTO	Cr\$	826,64

DESCONTOS

Previdência INPS	Cr\$	23,69			
Previdência 13º Sal.	Cr\$	15,91			
Adiantamentos	Cr\$				
	Cr\$				
	Cr\$				
					39,60
			TOTAL LÍQUIDO	Cr\$	787,04

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **787,04**
(**Setecentos oitenta e sete cruzeiros, quatro centavos**).
em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco
_____, como pagamento de meus direitos na rescisão
contratual.

11, de **junho** de 19 **73**

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS
6 últimos recolhimentos, inclusive sobre
o mês da rescisão, 10% quando for o caso,
computados juros e correção monetária;
Autorização para movimentação da conta;
Pedido de Dispensa (3 vias);
Rescisão (em 4 vias);
LRE;
CTPS;
Procuração.

EMPREGADO
EMPREGADOR PREPOSTO
Registrada sob o Nº 4283
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
NO ESTADO DE GOIÁS.
RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR.
O presente recibo de Quitação foi firmado de
acordo com a lei nº 532 de 12/12/1968.
Em **13** de **06** / 19-**73**
PRESIDENTE

RESSALVA: Fica ressalvado o direito do empregado pleitear o reconhecimento do Descando Semanal Remunerado (DSR) Lei 605, e parcelas decorrentes do mesmo.

4
Om

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): LUIZ BENJAMIN DA SILVA, bras. solteiro -
residente n/Capital Rua P-21 n 120 - S.dos Funcionários

OUTORGADO (S): Raimundo Lustosa Corado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB
Secção de Goiás.
CPF 021433801

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e
"extra", para representar o (s) outorgante (s) perante
pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particu-
lares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou
natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em
geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os
de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromen-
cionados para propor Ação Reclamatória Traba-
lhista contra a firma MOBILIADORA DULAR LTDA
podendo desistir, fazer acordo e praticar -
todos os atos permitidos em lei.

Em Goiânia, 19.11.73.

Reconheço verdadeira

Luiz Benjamin da Silva
Outorgante

*Silva de Luiz Ben-
jamin da Silva*

Em testemunho

da verdade

Goiânia, 19 de

nov

de 1973





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO n.º

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Luiz Benjamin da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,25 (treze e vinte e cinco)
horas do dia 19 (dezenove) do mês de dezembro-73,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nesta audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar ne-
cessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do
comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo
gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas decla-
rações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de novembro de 19 73

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 12666
Goiânia, 20 de 11 1973
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1540 / 73

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 1973, às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Benjamin da Silva contra Mobiliadora Dular Ltda., relativa a repouso

no valor de Cr\$ 6.120,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado, Dr. Raimundo Lustosa Corado e a recda. representada pelo Sr. Altair Pereira de Rezende, contador.

A seguir, dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou por escrito sua defesa, que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação proposta, não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 17 de abril de 74, às 15 horas, ficando cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação, pena do encerramento da prova.

Outrossim, ficaram também cientes de que a audiência (em prosseguimento) será realizada nas novas instalações desta JCJ. à Praça Civica, nº 226, antigo prédio da Secretaria da Fazenda.

Nada mais.

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

Luiz Benjamin da Silva
Altair Pereira de Rezende

7
Zacarias

Móveis e Utilidades Domésticas

LOJA 1 - Avenida Anhanguera, 2571 — PBX
LOJA 2 - Avenida 24 de Outubro, 352 - Fones: 3-0580 - 3-2700
LOJA 3 - Avenida Anhanguera, 2.801 — PBX
DEPÓSITO 1 - 1.a Avenida n. 30 - Alto do Botafogo — PBX
DEPÓSITO 2 - Rua 257 n.o 250 - Vila Nova - Fone 2-1074
PBX - 6-2307 - 2-3307 - 2-4700 - 6-2841 - 6-3131

Goiânia, 19 de dezembro de 1973

Exmº Sr.

Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça de Trabalho

NESTA

Dignissimo Senhor,

Apresentamos a V. Excia., o Sr. Altair
Pereira de Rezende, nosso funcionário, que irá nos re-
presentar na audiencia de hoje.

Atenciosamente,

mobiliadora **DULAR** Ltda.

Assinado

ARTHUR RIOS

ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3272 - c/ 701-2 Ed. Moacir Telles
Praça do Bandeirante
Fone: 6-2398 - GOIÂNIA - GOIÁS

«IUSTUS DICITUR
QUIA IUS CUSTODIT»



Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, -
em Goiânia.

MOBILIADORA DULAR LTDA. nos autos da "reclamação trabalhista" contra si intentada por LUIZ BENJAMIN DA SILVA, seu ex-funcionário, vem, respeitosamente, aduzir as seguintes razões que espancam, definitivamente, as pretensões do reclamante:-

I) ILEGITIMIDADE DO PEDIDO.

Quando firmado, aos 13/06/73, a rescisão / contratual do reclamante, originada de sua livre e espontânea vontade, perante o órgão de classe competente, deu-se ali o ... "pagamento de meus direitos na rescisão contratual...", portanto quitação plena, geral, como obviamente, esta o é. A "ressalva" aposta no recibo não tem fundamentação jurídica, por isso não podendo receber acolhimento da Justiça. Dando-se a quitação precluídos ficam os direitos do quitando.

II) INEXISTÊNCIA DO R.S.R. TENDO-SE EM VISTA O FIXO.

Inicialmente, é de se verificar a prescrição dos pretensos direitos do reclamante no período que antecede o bienal, cuja declaração se requer.

Apesar de te-lo omitido, deliberadamente, / (na realidade) dizendo-se ser apenas comissionado, o reclamante - tinha um SALÁRIO FIXO que lhe era pago como contraprestação do R.S.R., cf. faz a empregadora com todos os seus empregados, de comum acordo, e por eles aceito, isto a partir de 1971, mes de janeiro.

Se assim convencionado o foi, o importe / fecebido como FIXO, desde aquela data, pelo reclamante, nestas condições também o foi, COMO CONTRAPRESTAÇÃO DO R.S.R.

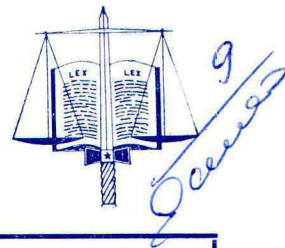
Se certa a sua atual pretensão, nada mais certo do que a devolução ou compensação do que lhe foi entregue naquele período. O contrário seria premiar a má-fé, o que não

ARTHUR RIOS

ADVOGADO

Av. Anhanguera, 3272 - c/ 701-2 Ed. Moacir Telles
Praça do Bandeirante
Fone: 6.2398 - GOIÂNIA - GOIÁS

"IUSTUS DICITUR
QUIA IUS CUSTODIT"



-2-

o que não é consentâneo com as normas de direito. Para tanto, re-
quer-se uma perícia onde apurar-se-á o "quantum" recebido.

Ora, se o reclamante PERCEBIA MENSALMENTE UM FIXO,
tratava-se de um mensalista, e, assim

"Quanto aos mensalistas e quinzenalistas contrata
"dos após a vigência da Lei 605 de 5 de janeiro -
"de 1949, é óbvio que na remuneração ajustada já
"se contém os salários dos dias de repouso remun
"rado (compulsório). Por isso mesmo as novas tabe-
"las de salário mínimo concernem a trinta dias /
"por mes.

Arnaldo Sussekind, in "Instituições do Direito do
Trabalho-Freitas Bastos-1967, pág. 100".

Como mensalista está excluído do R.S.R., por
força do predito no § 2º do artº 7º da Lei 605 "in verbis".....

"Consideram-se já remunerados os dias de repouso-
"semanal do empregado mensalista ou quinzenalista.

Portanto, não pode o reclamante afirmar, e -
ter êxito na sua pretensão, sob o pálio judiciário, QUE NÃO LHE
FORAM PAGOS OS SEUS DIAS DE DESCANS, digo, DESCANSO, pois o foram/

III) INEXISTÊNCIA DE PARCELAS INCIDENTES.

O reclamante deu quitação das parcelas rece-
bidas, ressaltando-se, apenas, pretensos direitos ao R.S.R., e,
assim o sendo, quanto àquelas prescritos os direitos de pleitear
quaisquer reclamações, o contrário seria negar validade a rescis-
são firmada.

IV) INEXISTÊNCIA DA MÉDIA MENSAL ALEGADA.

Altamente superiores as alegações referen-
tes à média mensal do reclamante, ficando requerido, des já, uma -
perícia para levantamento da mesma.

Assim, pede-se a improcedência da reclamação
ajuizada, ou a carência do direito decretada.

Protesta-se por todas as provas em Direito-
permissíveis, requerendo, des já, o depoimento pessoal do reclte.,
a perícia para apuração do "quantum", cujos quesitos e "experte"
serão apresentados, em tempo oportuno, testemunhas, etc..

Goiania, 19 de dezembro de 1973.

P.p. José Euripedes Moreira. advº

CPF-010668291

Altair Pereira de Rezende

10
Dece

Carta de Aviso-Prévio

DO EMPREGADO LUIZ BENJAMIN DA SILVA

A FIRMA Mobiliadora DULAR Ltda.

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal deste aviso, (30 dias) pretendo deixar, espontaneamente, e no meu próprio interesse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

Ciente:

Mobiliadora DULAR Ltda.

Assinatura do Empregador

Atenciosamente,

Goiania, 11 de Maio de 1973.

Data

Assinatura do Empregado

Testemunha

Testemunha

11
Corado

Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

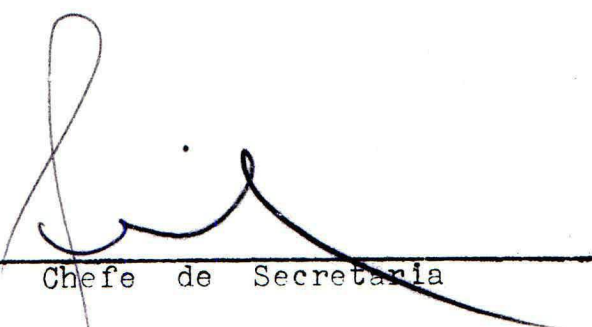
Of. nº 1117/73

Goiânia, 21 de dezembro de 1973.

Prezado Senhor.

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de V.S. que a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital (Justiça do Trabalho), estará funcionando a partir do dia 2 de janeiro de 1974, em suas novas instalações situadas à Praça Cívica nº 226 (antigo prédio da Secretaria da Fazenda Estadual).

Sem outro motivo, subscrevo-me.



Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Raimundo Lustosa Corado

Av. Anhanguera, 3060-1º andar S/ 9-Centro

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 13010

Goiânia, 26 de 12 1973



Chefe de Secretaria

12
Oceiro

Poder Judiciário da União
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

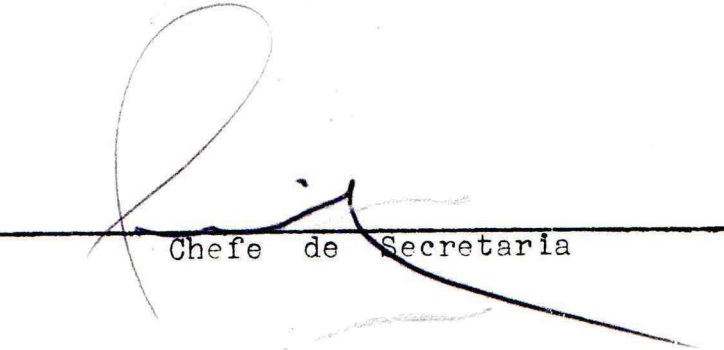
Of. n° 1118 /73

Goiânia, 21 de dezembro de 1973.

Prezado Senhor.

Para os devidos fins, levo ao conhecimento de V.S. que a Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital (Justiça do Trabalho), estará funcionando a partir do dia 2 de janeiro de 1974, em suas novas instalações situadas à Praça Cívica n° 226 (antigo prédio da Secretaria da Fazenda Estadual).

Sem outro motivo, subscrevo-me.



Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
Mobiliadora Dular Ltda.
Av. Anhanguera, 2571-Centro
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 13012
Goiânia, 26 de 12 1973

Chefe de Secretaria


JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

petição e procuração
Goiânia, 07 de junho de 1974

D. Carlos Roberto

Secretário

17-3-
21
ARTHUR RIOS

ADVOGADO

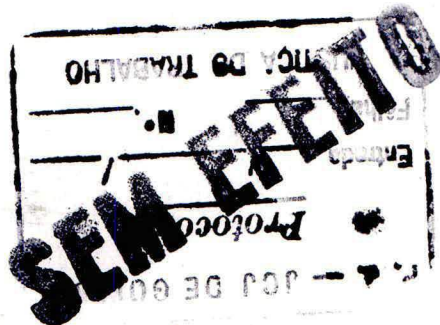
Av. Anhanguera, 3272 - c/ 701-2 Ed. Moacir Telles
Praça do Bandeirante
Fone: 6-2398 - GOIÂNIA - GOIÁS

«IUSTUS DICITUR
QUIA IUS CUSTODIT»



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho, em
Goiânia.

Protocolo
Entrada 27/12/73
Folha 169 Nº 1694
JUSTIÇA DO TRABALHO



Ref.: Autos de "reclamatória trabalhista"

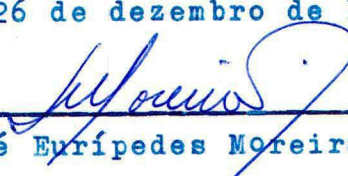
Reclte.: LUIZ BENJAMIN DA SILVA ✓

Reclda. | MOBILIADORA DULAR LTDA. ✓

O infra firmatário, advº da reclamada nos
autos supramencionados, vem, respeitosamente, até a preclara pre-
sença de V.Exa. requerer a juntada da anexa procuração, onde /
são ratificados os atos já praticados no processado.

P. Deferimento

Goiânia, 26 de dezembro de 1973.


P.p. José Eurípedes Moreira-adv.

Instrumento Particular de Mandato

14
Damos

Por este instrumento particular impresso, assinado ao final, MOBILIADORA DULAR
LTDA. firma comercial estabelecida nesta Capital, devidamente re--
presentada por quem de direito.....

constituo(imos) e nomeio(amos) o dr. Arthur E. S. Rios, brasileiro, casado, advogado, residente e
domiciliado em Goiânia, com domicílio profissional à Av. Anhanguera, 3272-c/701-2 onde receberá
intimações, para que com os poderes da cláusula "ad judicia" possa promover a defesa da
outorgante, em todos os termos e atos nos autos da "ação reclamationária trabalhista"
contra sí intentada por LUIZ BENJAMIN DA SILVA,
perante a J.C.J. da Justiça do Trabalho de Goiânia.

facultando-lhe arguir as exceções cabíveis, oferecer ou contestar, reconvir, usar dos recursos legais,
praticar as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, inclusive perante as ins-
tâncias e esferas administrativas, postular reclamação diante do Egrégio Tribunal de Justiça, plei-
tear intervenção da Corregedoria de Justiça, pedir processos incidentes de atentado e outros congê-
neres, requerer medidas preventivas e cautelares e assecuratórias, sem excetuar os arrestos, seques-
tros, notificações, vistorias "ad perpetuum rei memoriam" ajuizar embargos de terceiro; outorgando-lhe
ainda os poderes especiais de dar e receber quitação, firmar compromissos transigir, desistir, su-
bstabelecer, com ou sem reservas de poderes, para agir no fôro criminal e fase policial com a
amplitude necessária, para cumprimento do encargo assumido.

Poderes idênticos são conferidos ao advº José Eurípedes Moreira, bra-
sileiro, casado, c/escritório no endereço supra, para agirem, juntos ou
isoladamente. Ficando ratificados todos os atos e pronunciamentos /
já praticados pelos outorgados, até aqui, em nome da outorgante.....

Goiânia, 26 de dezembro de 1973.

MOBILIADORA DULAR LTDA.

Diretor

Cartório Cândido de Oliveira

5º TABELIÃO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço _____ firma

do que dou fé.

Em test. _____ da verdade

Goiânia, 12/19

Rev. 1974

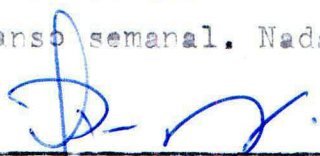
15
Dau

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1540 / 73

Aos 17 dias do mês de abril do ano de 1974, às 15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Benjamin da Silva contra Mobiliadora Dular Ltda., relativa a repousos no valor de Cr\$ 6.120,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado e a recda. representada pelo Sr. Dr. José Eurípedes Moreira.

A seguir, a Junta passou a interrogar o recte., que às perguntas feitas através do MM. Juiz Presidente, respondeu: "que, ganhava na firma recda. o salário fixo, igual ao mínimo regional acrescido de comissões sobre as vendas que efetuasse; que, recebia em média importância superior a cr\$1.000,00; que, não prestava serviços à recda. aos domingos, dias santos e feriados; que, o salário fixo não era pagamento do descanso semanal. Nada mais.



Juiz Presidente


Depoente

O recte. disse que não tinha prova testemunhal a fazer.

1ª testemunha da recda. Sr. JOSÉ MUNIZ BRANDÃO, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: "que, trabalha para a recda. desde 1º de agosto de 1972, ocupando atualmente o cargo de gerente da loja nº 1, situada à Av. Anhanguera nº 2.571-Centro; que, conhece o recte. podendo dizer que ele já trabalhou para a recda., recebendo pagamento à base de comissão e mais um salário fixo pouco mais de cr\$200,00 em pagamento do repouso semanal remunerado; que, não sabe informar o valor médio mensal recebido pelo recte.; que, o depoente quando trabalhou com o recte., era simples vendedor, passando posteriormente a gerente ou seja em julho de 1973; que, o depoente quando vendedor, tinha média mensal de vendas superior à do recte.; que, a média mensal do depoente era de cr\$2.000,00 mais ou menos; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



Juiz Presidente


Depoente

16
maio

Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a pro
duzir.

O MM. Juiz Presidente considerou então instruído o pro
cesso.

Em razões finais o recto. pediu a procedência da ação -
e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Havendo o Sr. Vogel Representante dos empregadores so-
licitado vista dos autos foi a audiência adiada para o dia 9 de -
maio do corrente ano, às 15h02min. cientes as partes.

Nada mais.

HERACITO PEREIRA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCLC e Juiz

[Signature]
M. L.

[Signature]
Vogel

[Signature]
Juiz Benjamim da Silva
M. L.

17
Sane

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1540 / 73

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 1974, às 15,02 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Hericito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando Bravo da Rocha Tôres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes do Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Luiz Benjamin da Silva contra Mobiliadora Dular Ltda., relativa a repouso

no valor de Cr\$ 6.120,00.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, as mesmas não compareceram.

Submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

Luiz Benjamin da Silva, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamação trabalhista contra a firma/ Mobiliadora Dular Ltda., desta Capital, alegando que foi admitido aos seus serviços em 1º de outubro de 1970, tendo deixado o emprego em 11 de junho de 1973; que, tinha o salário à base de comissão, auferindo em média R\$ 1.273,39 por mês; que, não recebeu a remuneração do repouso semanal no valor de R\$ 6.120,00 e tampouco as diferenças sobre parcelas a que tinha direito em razão do não pagamento do descanso, tudo conforme consta das fls. 2.

Defendendo-se, sustenta a firma reclamada/ em linhas gerais o seguinte: que, o reclamante havia firmado / recibo de quitação plena e geral perante o órgão de classe competente; que, estavam prescritos os pretensos direitos pleiteados anteriores a dois (2) anos; que, o reclamante recebia desde janeiro de 1971, também um salário fixo como remuneração/ do repouso semanal; que, se correta fosse sua pretensão, "nada mais certo do que a devolução ou compensação do que lhe foi entregue naquele período"; que, o reclamante sendo empregado mensalista, os dias de descanso já são considerados remunerados; que, na quitação feita pelo reclamante, foram ressalvados apenas os direitos relativos ao repouso semanal e, sendo assim, / não há de se falar em parcelas incidentes; que, a média salarial apontada era bem superior a realmente auferida, tudo con-

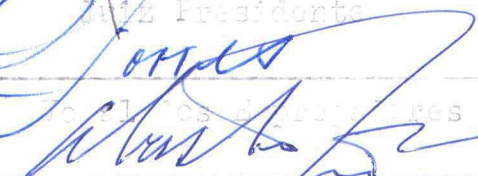
4-

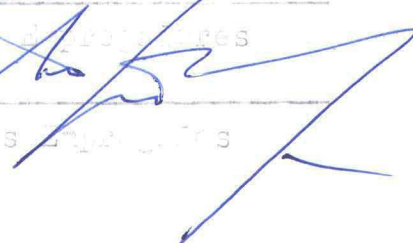
203

Costas para a qual se valor de R. 136,26 calculadas sobre a importância de R. 3,00 arbitrária para esse fim. Int.

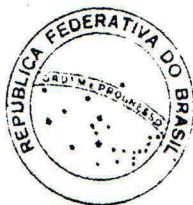
Assim sendo havendo encerrado-se a audiência, de que, para constar, foi lavrado o presente termo que segue assinado pelo M. Juiz presidente e pelos Srs. Vocais.



Juiz Presidente


Vocal


Vocal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Goiânia-Goiás.

~~Belo Horizonte x Minas Gerais~~

Em 10 de junho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de maio de 1974

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Luiz Benjamin da Silva

Proc. nº 1540/73

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações.

CHEFE DE SECRETARIA

1

MOBILIADORA DULAR LTDA.-

Av. Anhanguera, 2571 - centro

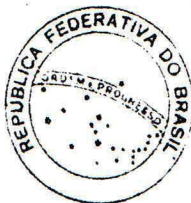
Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 12106
Goiânia de 12 de 1974

Chefe de Secretaria

12/10/74



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia-Góias.

Notificação nº

~~Pelo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 10 de junho de 1974

Ilmº. Sr.

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 09 de maio de 1974
na Reclamação ~~contra vós, apresentada por~~ por vós apresentada contra Mobiliadora Dular Ltda.

Proc. nº 1540/74
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações,


CHEFE DE SECRETARIA

A

LUIZ BENJAMIN DA SILVA -

na pessoa do Sr. Dr. Raimundo Lastosa Corado-

Av. Anhanguera, 3.060 - 1º andar- sala9

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra - Livro do Registro
Postal n.º 12107

Goiânia, 12 de 6 1974

Secretaria

%%%

Acerto em 28/6/74

Carteira

Antecipação que a n. da.
tinha de ser por conta em
preços.

p. 1º/7/74

Daniel R. Costa
Recebe

JUNTADA
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do
recurso
28 de agosto de 1974
Daniel R. Costa

23/8/74

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

[Handwritten signature]
28/8/74
[Handwritten signature]

C. J. - JCI DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 27/08/74
Folha 07 Nº 1.1.66
JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo nº 1540/73

Recite: LUIZ BENJAMIN DA SILVA

Recda: Mobiliadora Dular Ltda

O advogado abaixo assinado, nos autos acima mencionado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a devida EXECUÇÃO da r. sentença prolatada em 09.05.74, nos termos de lei.

Pede deferimento.

Goiânia, 27 de agosto de 1974.

pp *[Handwritten signature]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 28 de agosto de 1974

James D. Green

Secretário

A liquidar.

29/8/74

DP

24
Civis

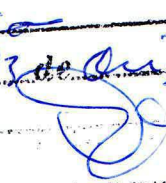
TÉRMINO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiania, 23 de Outubro de 1974


Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Haroldo Bastos Toral
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da JCI em 23 de Outubro de 1974



25
Dauw

Proc. 1540/73

Recte. Luiz Benjâmin da Silva

Recdo. Mobiliadora Dular Ltda.

Calculo até fls. 24.

R.S.R - diferença:

Cr1.273,39 - 240,00 = 1.033,39

Cr34,44 x 120 RSR=..... 4.132,80

Dif. 13º salário

Cr172,20 x 2 13º sal 344,40 4.132,80

C.Monetária Cr4.132,80 x 1,392 = 6.124,84

Juros: Cr4.132,80 x 6% x 18.
1200 371,95 6.124,84

Custas processuais186,26

Dif. de custas..... 2,65 188,91

Emolumentos..... 57,80

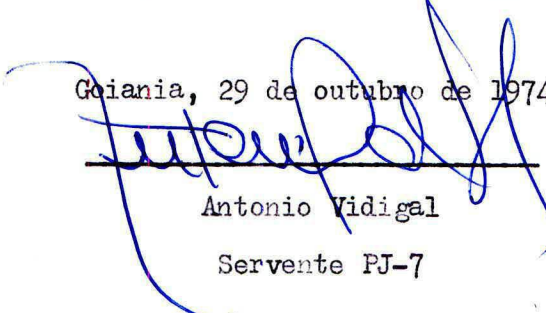
Desp. judiciais a vencer

Citação 8,00

Penhora 16,00

Remoção 12,00 36,00 282,71 6.407,55

Goiania, 29 de outubro de 1974.


Antonio Vidigal

Servente PJ-7

CONCLUSÃO

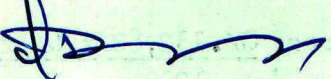
Nesta data, faço os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

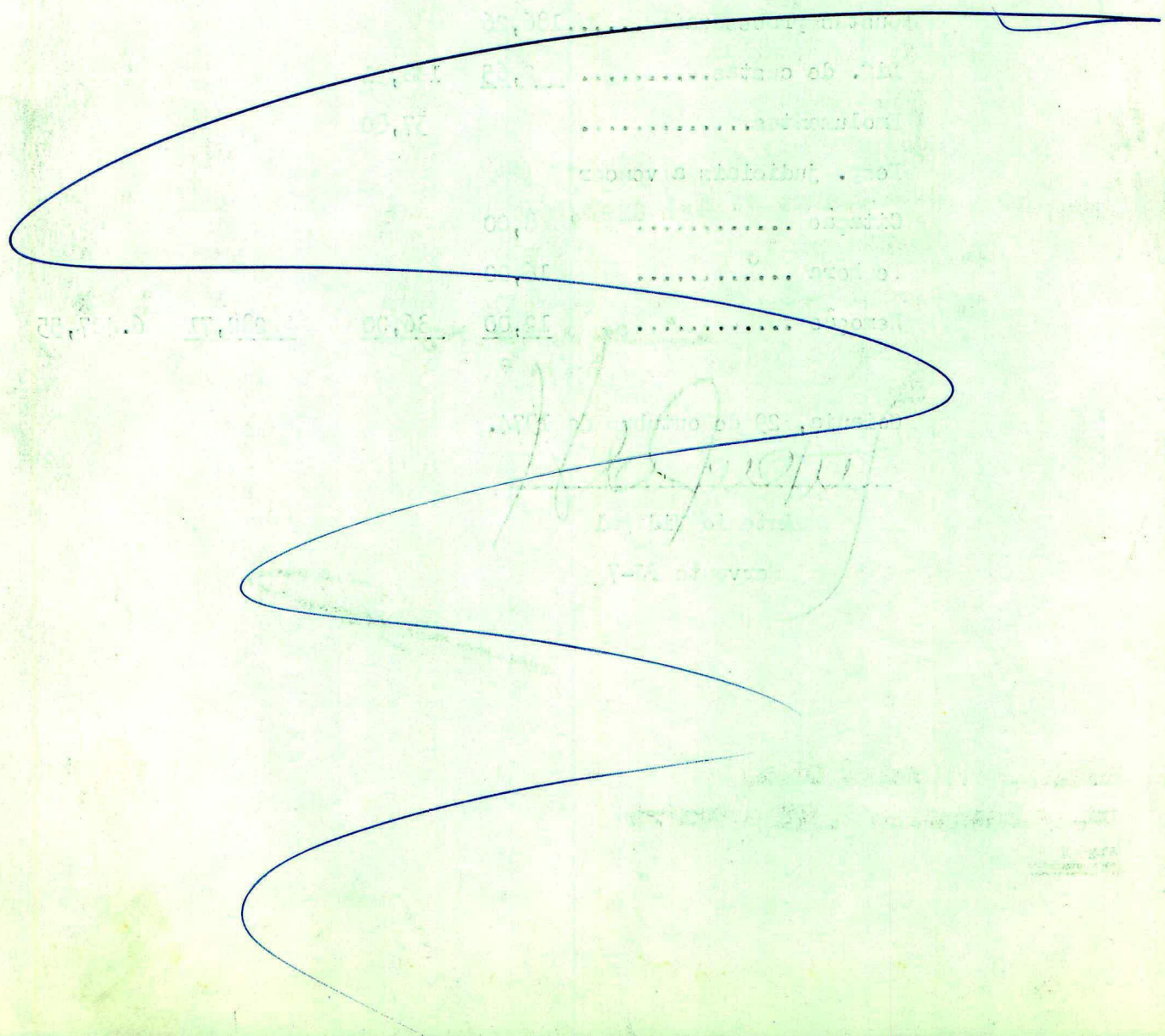
Goiânia, 31 de 10 de 1974
Dante de O
Secretário

h- (2) dias
V. t. - para ser

I.

04-11-74







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

Notificação nº

Em 14 de novembro de 1974

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.540/73
Recte.- Luiz Benjamin da Silva
Reedo.- Mobiliadora Dular Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

" Vista as partes por
3 (três) dias.

1.

04/11/74

as) Heráclito P. Júnior."

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Mobiliadora Dular Ltda.

Av. Anhanguera, 2.571 - centro

NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 14054.

Goiânia, 20 de 11 de 1974

Chefe de Secretaria

Account to do
all 21-11-74
Gard

27
Linha

TERMO DE ENTREGA

Condição de entrega dos autos 27 10/11/45
condição de entrega dos autos a rubricadas.
Do que para cumprir, lavrei o termo.
Boituva, 25 de Novembro de 1945
João José Luís Lencina

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
João José Luís Lencina
03 dias
25 de Novembro de 1945
João José Luís Lencina

C.V.

Segue em frente,
nessa folha sobre os cálculos
So. da folha supra
pp. 14/11/45

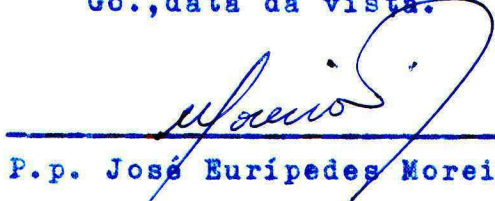
C.V.:

MM. Juiz.

Discordamos dos cálculos de fls. 25,
no que concerne aos juros de mora, e, corre
ção monetária, cuja contagem de tempo e ín
dice de correção não foram aplicados cor-
retamente pela Cptadoria, apurando-se, as-
sim, "quantum" superiores aos corretos.

Feitas as devidas correções, protes-
tamos por novo pronunciamento a respeito.

Go., data da vista.


P.p. José Eurípedes Moreira-adv.

Recebido
Em 22.11.21

28
Dez/21

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Golânia, 27 de 11 de 1974

D. Mendes
Secretário

Trando em vista a este
leito, informe a Secretaria a
inspeito.

Em 27/11/74

D. Mendes

1229
8

CÁLCULOS

PROCESSO - Nº 1540/73

Recte. Luiz Benjamin da Silva
Recdo. Mobilizadora Dulár Ltda.

Retificação do Cálculo de Fls. 25

Sentença

Valor 4.132,80

Correção

4.132,80 x 1.199 (3º/74) 4.913,89

Juros

4.132,80 x 7,5% 309,96

Total do Recte. 5.223,85

Gostas

Da Condenação 186,26

Dif. de C.de Condenação 188,91

Evolucimentos

Atos da Secretaria, etc. 57,80

Despesas Judiciais a Vencor

Citação 8,00

Peritagem 16,00

Revogação 12,00 36,00

Total 5.505,56

Goiania, 25 de Março de 1975

Antônio Manoel de Sousa

Calvinia Bueno da Fonseca

Rec. Jud. "B"

INFORMAÇÃO

MM. Juiz

Em cumprimento ao despacho exarado por
V. Exa., foi procedida a retificação de fls.25,
conforme se verifica no verso da presente fôlha.

Goiânia, 02/04/75



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 02 de abril de 1975

Secretário Subst

A respeito da retificação
feita, foram os autos, quando,
passa legal.
Int.

02-4-75

ds - ✓



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº

Em 07 de abril de 1975.

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ-1.540/73
Recte.-Luiz Benjamin da Silva
Reedo.-Mobiliadora Dular Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: -"A respeito da retificação retro, falem as partes, querendo, prazo legal. Int. 02/04/75. a.) Heráclito Pena Júnior."

Atenciosamente,

Luiz Rosa
P/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Mobiliadora Dular Ltda.
Av. Anhanguera nº 2.571 - Centro
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi entregue a
correspondência supra através do Registro
Postal nº 33638.
Goiania, 9 de 1975
Chefe de Secretaria

Handwritten text in blue ink, possibly a signature or date, including the numbers 9-5-75 and a large stylized flourish.

01 - DATA DO VENCIMENTO 17/04/75	02 - PROCESSO Nº 15540/73	03 - CPF OU CGC 01564541/0001 - 05	04 - GUIA Nº 320/75
--	-------------------------------------	--	----------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
Mobiliadora Dular Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.
Av. Anahg. -centro.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Goiânia-Goiás.

03 SIGLA DA U. F.Co.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR - CR\$
01 EMOLUMENTOS 1450	57,80(ATJ)
02 CUSTAS 1505	188,91(9).
03 TOTAL	246,71

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
Junta de Conciliação e Julgamento-Goiânia

09 - RECLAMANTE
Luiz Benjamin da Silva.

10 - RECLAMADO
Mobiliadora Dular Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

PFO. 010 8 22 ABR 17

246,71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1540/73.

Guia n.º 180/75.

Reclamante — Luiz Benjamin daSilva.

Reclamado — Mobiliadora Dular Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade recolher a importância de Cr\$ 5.223,85(cinco mil duzentos e vinte e três e oitenta e cinco centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- | | |
|--|----------------|
| 1 — Principal | Cr\$ 5.223,85. |
| 2 — prestação do acôrdo de fls..... | Cr\$ |
| 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. | Cr\$ |

DESPESAS PROCESSUAIS

- | | |
|---|------|
| 1 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 2 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 3 — Ao Oficial de Justiça | Cr\$ |
| 4 — Ao avaliador | Cr\$ |
| 5 — Ao perito | Cr\$ |
| 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) | Cr\$ |
| 7 — | Cr\$ |
| TOTAL DO DEPÓSITO :..... | Cr\$ |

5.223,85

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

..... Goiânia, 17 de abril de 19 75.

Chefe de Secretaria

2.a Via — (Processo)

Willian Rodrigues de Lima
501. 8863203 - Caixa 1

5.223,8506



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C/C.90.000-1

LEVANTAMENTO

Senhor Gerente:

no 115/75.

[illegible]

vai a essa agência do Banco do Brasil, S/A, levantar a importância de NCr\$..... 5.223,85(cinco

e duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta e aí em depósito judicial desde

o dia 17/04/75 segundo o processo n.º JCJ- 1450/73, de reclamação postulada

por Luiz Beniamim da Silva. contra Mobiliadora

Dular Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e

Julkamento de Colonia.

Saudações

Colônia, 23 de abril de 1975.

JUIZ DO TRABALHO

AO Ex.^{mo} Sr.

Gerente da Agência do Banco do Brasil, S/A.

Em mãos.

Departamento de Imprensa Nacional —



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

h 34
/

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1540/73

Aos 33 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Luiz Benício da Silva (Representação quando houver) e o reclamado Mobilizadora Dolar Ltda. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida 5.223,85 reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ cinco mil duzentos e vinte e três cruzados e oitenta e cinco centavos relativa ao Proc. J.C.J. nº. 1540/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

fl 35
es

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de abril de 19 75



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

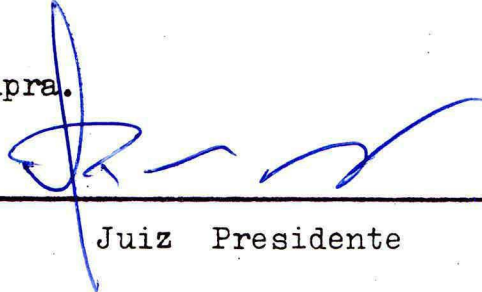
Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1540/73.

Guia n.º 180/75.

Reclamante — Luiz Benjamin da Silva.

Reclamado — Mobiliadora Dular Ltda.

O Reclamante vai à Caixa Econômica Federal de Goiás, desta cidade receber a importância de Cr\$ 5.223,85 (cinco mil duzentos e vinte e três e oitenta e cinco centavos), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

- 1 — Principal Cr\$ 5.223,85.
- 2 — prestação do acôrdo de fls..... Cr\$
- 3 — Reembolso, conforme despesa de fls. Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 2 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 3 — Ao Oficial de Justiça Cr\$
- 4 — Ao avaliador Cr\$
- 5 — Ao perito Cr\$
- 6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) Cr\$
- 7 — Cr\$
- TOTAL DO DEPÓSITO :..... Cr\$ 5.223,85

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

..... Goiânia, 17 de _____ abril de 19 75.

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 1540/73.

Guia n.º 180/75.

Reclamante — Luiz Benjamin da Silva.

Reclamado — Mobiliadora Dular Ltda.

O Reclamante vai à Caixa Econômica Federal de Goiânia desta cidade receber a importância de Cr\$ 5.223,85 (cinco mil duzentos e vinte e três e oitenta e cinco centavos), para quitação das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 5.223,85.
2 — prestação do acôrdo de fls.....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO	Cr\$ 5.223,85

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

O Dr. _____, advogado do Reclamante, fica autorizado a levantar a quantia, conforme procuração anexada ao processo.

..... Goiânia, 17 de abril de 1975.

Chefe de Secretaria

PROCESSO - Nº 1540/73

Recte. Luiz Benjamin da Silva
Reco. Mobiliadora Dular Ltda.

Retificação do Cálculo de fls. 25

Sentença

Valor 4.132,80

Correção

@ 4.132,80 x 1.189 (3º/74) @ 4.913,89

Juros

@ 4.132,80 x 7,5% @ 309,96

Total do Recte. @ 5.223,85

Custas

Da Condenação @ 186,26

Dif. de C.de Condenação . @ 2,65 @ 188,91

Emolumentos

Atos da Secretaria, etc. @ 57,80

Despesas Judiciais a Vencer

Citação 8,00

Penhora 16,00

Remoção 12,00 > @ 36,00

Total @ 5.505,56

Goiania, 25 de março de 1975

Calígula Bueno da Fonseca

Téc. Jud. "B"